



**Câmara Municipal de Cataguases  
Gabinete do Presidente**

**LEI Nº 4.691/2020**

***Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI***

***“Torna obrigatória a publicação, pelo Poder Executivo de Cataguases, de um boletim diário para prestação de contas relacionadas ao fato gerador de decretação de estado de emergência ou calamidade pública, e dá outras providências”.***

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei a essa Casa:

Art. 1º - Sempre que for decretado estado de emergência ou calamidade pública no Município de Cataguases, o Executivo fica obrigado a publicar um boletim diário de prestação de contas sobre suas ações relacionadas ao fato gerador da medida.

Parágrafo Único — Este boletim deve conter as seguintes informações, salvo situações que não se façam necessários:

- I — número e identificação de vítimas;
- II — identificação de grupos vulneráveis a novas ocorrências;
- III — avaliação de risco e projeções de cenários;
- IV — relato das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Municipal e/ou em parceria com os demais entes federados;
- V — relação detalhada das despesas relativas às compras e/ou contratos de serviços e aquisição de bens destinados às ações para enfrentamento do problema.

Art. 2º - As publicações relativas às compras e/ou contratos deverão conter os seguintes dados:

- I- Objeto da compra e/ ou contrato;
- II- Nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica /Cadastro de Pessoa Física (CNPJ/CPF) das partes contratadas;
- III- justificativa da compra e ou contrato emergencial;
- IV- valor do contrato;
- V- tempo do contrato.

Art. 3º - O Executivo deve utilizar os seguintes meios e com fácil visibilidade, para dar transparência aos gastos com as medidas decorrentes do estado de calamidade ou de emergência:

I — Portal da Transparência;

II — Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases contendo ícone específico de transparência para o referido acesso;

III — outras mídias que passem a figurar no rol de instrumentos utilizados pelo Executivo ou que venham a figurar em caráter excepcional.

Parágrafo Único - Outras formas de comunicação, como entrevistas à imprensa e audiências públicas, que contarem com a presença de autoridades municipais envolvidas neste trabalho, no período em que durar a medida, devem ser utilizadas para cumprir o propósito desta norma.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito em 28 de Junho de 2020.



**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**